

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000093- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

RECIDIAS, Lda

com o NIF 504121898, para a instalação localizada na Rua do Alecrim, nº 20, Agualva, Cacém – Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem temporária de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 8 de Outubro de 2014

Lisboa, 8 de Outubro de 2009

A Vice Presidente

Paula Santana

Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000093- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa RECIDIAS, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos.

R13 – Acumulação de resíduos destinados a R4 e R5

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 13 Resíduos de soldadura

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
15 01 02 Embalagens de plástico.
15 01 04 Embalagens de metal.
15 01 05 Embalagens compósitas.
15 01 06 Misturas de embalagens

16 01 03 Pneus usados.
16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
16 01 17 Metais ferrosos.
16 01 18 Metais não ferrosos.
16 01 19 Plástico.
16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 160215.

16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).

17 04 01 Cobre, bronze e latão
17 04 02 Alumínio.
17 04 04 Zinco.



Especificações anexas ao Alvará nº 000093- / -2009

- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.

- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 05 Vidro.

- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais

- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
- 20 03 07 Monstros.
- 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.2- Os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos devem ser armazenados de acordo com o disposto no Anexo III – “Requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento”, do Decreto – Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro.
- 3.3- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), de acordo com o regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.
- 3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

Especificações anexas ao Alvará nº 000093- / -2009

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

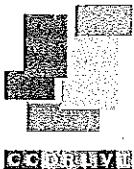
Este licenciamento não confere a faculdade de emissão de certificados de destruição de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

4- Identificação do responsável técnico

António Joaquim de Carvalho Dias

5- Capacidade da instalação

A capacidade nominal é de 10 000 toneladas/ano



Especificações anexas ao Alvará nº 000093- / -2009

6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados

A empresa RECIDIAS, Lda tem sede social e instalação na Rua do Alecrim, nº 20, Agualva, Cacém – Sintra.

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 1 empilhador

